



S B GOMES
CNPJ/MF - 36.262.804/0001-06
END.: Av b, N° 90, Senador Carlos Jereissati, CEP.: 61.814-004
Pacatuba - Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	335.240,67
DISPONIBILIDADES	2.240,67
Caixa	2.240,67
CRÉDITOS	333.000,00
Outros Créditos	333.000,00
TOTAL DO ATIVO	335.240,67

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2022

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31 de dezembro de 2022, totalizando tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 335.240,67 (Trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrito apenas ao aspecto meramente técnico, desde que operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela Administração da sociedade que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade. Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário número 01, das páginas 13 à 17.

Suziene Batista Gomes
CPF. 012.776.664-23
Emprésaria

José Maria da Costa
CRC/CE : 027883/O-0
Contador





S B GOMES
CNPJ/MF - 36.262.804/0001-06
END.: Av b, N° 90, Senador Carlos Jereissati, CEP.: 61.814-004
Pacatuba - Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	5.115,00
Obrigações Tributárias	5.115,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	330.125,67
Capital Social	25.000,00
Reserva de Lucros	305.125,67
TOTAL DO PASSIVO	335.240,67

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2022

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31 de dezembro de 2022, totalizando tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 335.240,67 (Trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrito apenas ao aspecto meramente técnico, desde que operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela Administração da sociedade que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade. Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário número 01, das páginas 13 à 17.

Suziene Batista Gomes
CPF. 012.776.664-23
Emprésaria

José Maria da Costa
CRC/CE : 027883/O-0
Contador





S B GOMES
CNPJ/MF - 36.262.804/0001-06
END.: Av b, N° 90, Senador Carlos Jereissati, CEP.: 61.814-004
Pacatuba - Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

<u>RECEITA BRUTA</u>	<u>382.080,00</u>
Receita de Revenda de Mercadoria	382.080,00
<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</u>	<u>(59.222,40)</u>
Impostos, Devoluções e Abatimentos	(59.222,40)
<u>(=) RECEITA LÍQUIDA</u>	<u>322.857,60</u>
<u>(-) CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS</u>	<u>0,00</u>
<u>(=) RESULTADO BRUTO</u>	<u>322.857,60</u>
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>	<u>(17.731,93)</u>
Despesas Gerais e Administrativas	(17.731,93)
<u>(=) RESULTADO OPERACIONAL</u>	<u>305.125,67</u>
<u>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u>	<u>305.125,67</u>

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2022

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31 de dezembro de 2022, totalizando tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 335.240,67 (Trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrito apenas ao aspecto meramente técnico, desde que operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela Administração da sociedade que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade. Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário número 01, das páginas 13 à 17.

Suziene Batista Gomes
CPF. 012.776.664-23
Empresaria

José Maria da Costa
CRC/CE : 027883/O-0
Contador





S B GOMES
CNPJ/MF - 36.262.804/0001-06
END.: Av b, N° 90, Senador Carlos Jereissati, CEP.: 61.814-004
Pacatuba - Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Líquido	31/12/2021
(+) Capital Social	25.000,00

TOTAL	25.000,00
--------------	------------------

Patrimônio Líquido	31/12/2022
(+) Capital Social	25.000,00
(+) Lucro do Exercício	305.125,67

TOTAL	330.125,67
--------------	-------------------

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2022

Suziene Batista Gomes
CPF. 012.776.664-23
Empresária

José Maria da Costa
CRC/CE : 027883/O-0
Contador



S B GOMES
CNPJ/MF - 36.262.804/0001-06
END.: Av b, N° 90, Senador Carlos Jereissati, CEP.: 61.814-004
Pacatuba - Ceará



ÍNDICES EM 31.12.2022

1. Liquidez Geral - LG

Nota: Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Ativo Não Circulante para cada \$ 1 de dívida total.

Fórmula	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Ativo Circulante	335.240,67
		Ativo Não Circulante	-
		Passivo Circulante	5.115,00
		Passivo Não Circulante	-
		LG	65,54

2. Liquidez Corrente - LC

Nota: Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para \$ 1 de Passivo Circulante.

Fórmula	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Ativo Circulante	335.240,67
		Passivo Circulante	5.115,00
		LC	65,54

3. Solvência Geral - SG

Nota: Quanto a empresa possui em Ativos Totais para pagamento do total de suas dívidas.

Fórmula	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Ativo Total	335.240,67
		Passivo Circulante	5.115,00
		Passivo Não Circulante	-
		SG	65,54

4. Grau de Endividamento

Fórmula	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	Passivo Circulante	5.115,00
		Passivo Não Circulante	-
		Ativo Total	335.240,67
		GE	0,02

Nota: Valores extraídos do Balanço Patrimonial findo em 31/12/2022

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2022

Suziene Batista Gomes
CPF. 012.776.664-23
Empresária

José Maria da Costa
CRC/CE : 027883/O-0
Contador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.557-1	CEE2300354587	06/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.717.163-64	Jose Maria da Costa	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6427490 em 07/12/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 231995571 - 06/12/2023. Autenticação: F4359B7FD99450CC134FB6DF5E71408D6A56A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.557-1 e o código de segurança U2CY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa S B GOMES, de CNPJ 36.262.804/0001-06 e protocolado sob o número 23/199.557-1 em 06/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6427490, em 07/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.776.664-23	SUZIENE BATISTA GOMES	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
027.717.163-64	Jose Maria da Costa	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2023, às 09:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/199.557-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6427490 em 07/12/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 231995571 - 06/12/2023. Autenticação: F4359B7FD99450CC134FB6DF5E71408D6A56A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.557-1 e o código de segurança U2CY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

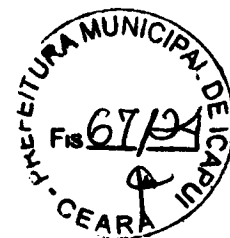


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6427490 em 07/12/2023 da Empresa S B GOMES, CNPJ 36262804000106 e protocolo 231995571 - 06/12/2023. Autenticação: F4359B7FD99450CC134FB6DF5E71408D6A56A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/199.557-1 e o código de segurança U2CY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACATUBA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de S B GOMES - ME, CNPJ nº 36.262.804/0001-06.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

PACATUBA
Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024 às 09:01:46

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





ESTADO DO CEARA
GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

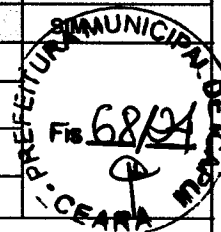
Nota Nº
000000005
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/12/2023	Competência	DEZ/2023	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TRAIRI-CE	Optante do Simples	

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	S B GOMES				
Nome Fantasia	SUZIENE BATISTA GOMES				
Endereço	AV B (CONJ JEREISSATI III), 90 - SENADOR CARLOS JEREISSATI				
CPF/CNPJ	36.262.804/0001-06	Insc. Municipal	220366	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	PACATUBA	C.E.P	61814-004	Comp.	
		Telefone	(85) 9897-4268		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE TRAIRI			E-mail	
Endereço	AV MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 PLANALTO NORTE 62.690-000 TRAIRI-CE				
CPF/CNPJ	07.533.946/0001-62	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone	(88) 9493-5706		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "SUZY NAVARRO", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO DO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO "REVEILLON DA PRAIA DE FLEICHEIRAS" COM DURAÇÃO DE 2:00 (DUAS HORAS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE. O VALOR DO CONTRATO É DE 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SENDO PAGOS DA SEGUINTE FORMA: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% ANTES DA REALIZAÇÃO DO SHOW DE ACORDO COM O CONTRATO.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SANTANDER

Agência: 2554

C/c: 13.000328-3

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

3701 / 3701 / 900270107 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	40.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	40.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	40.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	0,00	s7uidbonzi54xm8j9wrhgy236tp	ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	40.000,00	https://pacatuba.ce.gov.br/servicos/	(=) Valor do ISS	800,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 05/01/24 13:33

Hora da emissão: 17:14:13



ESTADO DO CEARA
GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

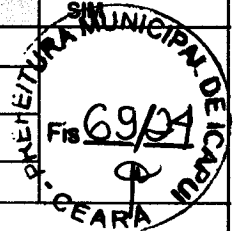
Nota Nº
0000000004
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	10/04/2023	Competência	ABR/2023	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	PARACURU-CE	Optante do Simples	

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	S B GOMES				
Nome Fantasia	SUZIENE BATISTA GOMES				
Endereço	AV B (CONJ JEREISSATI III), 90 - SENADOR CARLOS JEREISSATI				
CPF/CNPJ	36.262.804/0001-06	Insc. Municipal	220366	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	PACATUBA	C.E.P	61814-004	Comp.	
		Telefone	(85) 9897-4268		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	L DE F S HOLANDA ALIKTOR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS			E-mail	HOTELALIKATOR@GMAIL.COM
Endereço	R ORMEZINDA SAMPAIO, 8 CENTRO 62680-000 PARACURU-CE				
CPF/CNPJ	45.697.330/0003-88	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SHOW ARTISTICO DA CANTORA SUZY NAVARRO.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

3701 / 3701 / - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	50.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	50.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	50.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	0,00	ZXUL-CLPY		ISS a Payer	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	50.000,00	https://pacatuba.ce.gov.br/servicos/		(=) Valor do ISS	1.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

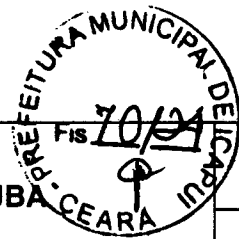
OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 05/01/24 13:33

Hora da emissão:



ESTADO DO CEARA
GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Nº
000000005
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/12/2023	Competência	DEZ/2023	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TRAIRI-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	S B GOMES						
Nome Fantasia	SUZIENE BATISTA GOMES						
Endereço	AV B (CONJ JEREISSATI III), 90 - SENADOR CARLOS JEREISSATI						
CPF/CNPJ	36.262.804/0001-06	Insc. Municipal	220366	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	PACATUBA	C.E.P	61814-004	Comp.		Telefone	(85) 9897-4268

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE TRAIRI			E-mail			
Endereço	AV MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 PLANALTO NORTE 62.690-000 TRAIRI-CE						
CPF/CNPJ	07.533.946/0001-62	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	(88) 9493-5706

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "SUZY NAVARRO", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO DO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO "REVEILLON DA PRAIA DE FLEICHEIRAS" COM DURAÇÃO DE 2:00 (DUAS HORAS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE. O VALOR DO CONTRATO É DE 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SENDO PAGOS DA SEGUINTE FORMA: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% ANTES DA REALIZAÇÃO DO SHOW DE ACORDO COM O CONTRATO.
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: SANTANDER
Agência: 2554
C/c: 13.000328-3

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

3701 / 3701 / 900270107 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	40.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	40.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	0,00	s7uidbonzl54xm8j9wrhgy236tp		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	40.000,00	https://pacatuba.ce.gov.br/servicos/		(=) Valor do ISS	800,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/12/23 17:14

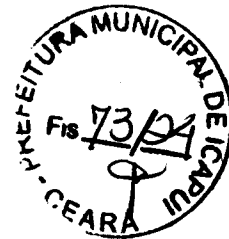
Hora da emissão: 17:14:13

 <p>SEC DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e SIMPLES NACIONAL</p>	Número da Nota 4			
	Data e Hora de Emissão 10/04/2023 21:00			
	Código de Verificação ZXUL-CLPY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Situação: Fora do Município	<i>Confirme a veracidade deste documento acessando este QRCode</i>			
CNPJ/CPF: 36.262.804/0001-06	Inscrição Municipal: Não Informado			
Razão Social/Nome: S B GOMES	PIS/PASEP: Não Informado			
Nome de Fantasia: SUZIENE BATISTA GOMES				
Endereço: AV B (CONJ JEREISSATI III), 90 - BAIRRO SENADOR CARLOS JEREISSATI - CEP 61814-004				
Município: PACATUBA		UF: CE		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: L DE F S HOLANDA ALIKTOR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	Inscrição Municipal: Não Informado			
CPF/CNPJ: 45.697.330/0003-88				
Endereço: R ORMEZINDA SAMPAIO, 8 - BAIRRO CENTRO - CEP 62680-000				
Município: PARACURU	UF: CE			
E-mail: HOTELALIKATOR@GMAIL.COM				
* DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS *				
Código	Serviços	Alíquota (%)	Calculos da Nota	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00	Base de Calculo	50.000,00
			Total das Deduções	0,00
			Total Base de Calculo	50.000,00
			ISS	1.000,00
			INSS	0,00
			IRRF	0,00
			PIS	0,00
			COFINS	0,00
			CSLL	0,00
			Valor Total Líquido	50.000,00
REFERENTE A SHOW ARTISTICO DA CANTORA SUZY NAVARRO.				
Consulta de autenticidade no portal da NF-e:				
https://nfe.pacatuba.gerentemunicipal.com.br/site/consultar_notas.php				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº Lei Complementar nº 009, de 22 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 009/2009				
- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional				



 <p>SEC DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e SIMPLES NACIONAL</p>	Número da Nota 1			
	Data e Hora de Emissão 06/04/2023 16:27			
	Código de Verificação TROI-KTAL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Situação: Fora do Município	<i>Confirme a veracidade deste documento acessando este QRCode</i>			
CNPJ/CPF: 36.262.804/0001-06	Inscrição Municipal: Não Informado			
Razão Social/Nome: S B GOMES	PIS/PASEP: Não Informado			
Nome de Fantasia: SUZIENE BATISTA GOMES				
Endereço: AV B (CONJ JEREISSATI III), 90 - BAIRRO SENADOR CARLOS JEREISSATI - CEP 61814-004				
Município: PACATUBA UF: CE				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: L DE F S HOLANDA ALIKTOR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	Inscrição Municipal: Não Informado			
CPF/CNPJ: 45.697.330/0002-05				
Endereço: AV JOAO LOPES MEIRELES, 02 - BAIRRO BOCA DO POCO - CEP 62.680-00				
Município: PARACURU UF: CE				
E-mail: HOTELALIKATOR@GMAIL.COM				
* DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS *				
Código	Serviços	Alíquota (%)	Calculos da Nota	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00	Base de Calculo	40.000,00
			Total das Deduções	0,00
			Total Base de Calculo	40.000,00
			ISS	800,00
			INSS	0,00
			IRRF	0,00
			PIS	0,00
			COFINS	0,00
			CSLL	0,00
			Valor Total Líquido	40.000,00
OBSERVAÇÕES DA NOTA				
REFERENTE A SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA SUZY NAVARRO.				
Consulta de autenticidade no portal da NF-e: https://nfe.pacatuba.gerentemunicipal.com.br/site/consultar_notas.php				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº Lei Complementar nº 009, de 22 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 009/2009 - Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional				





SUZY NAVARRO

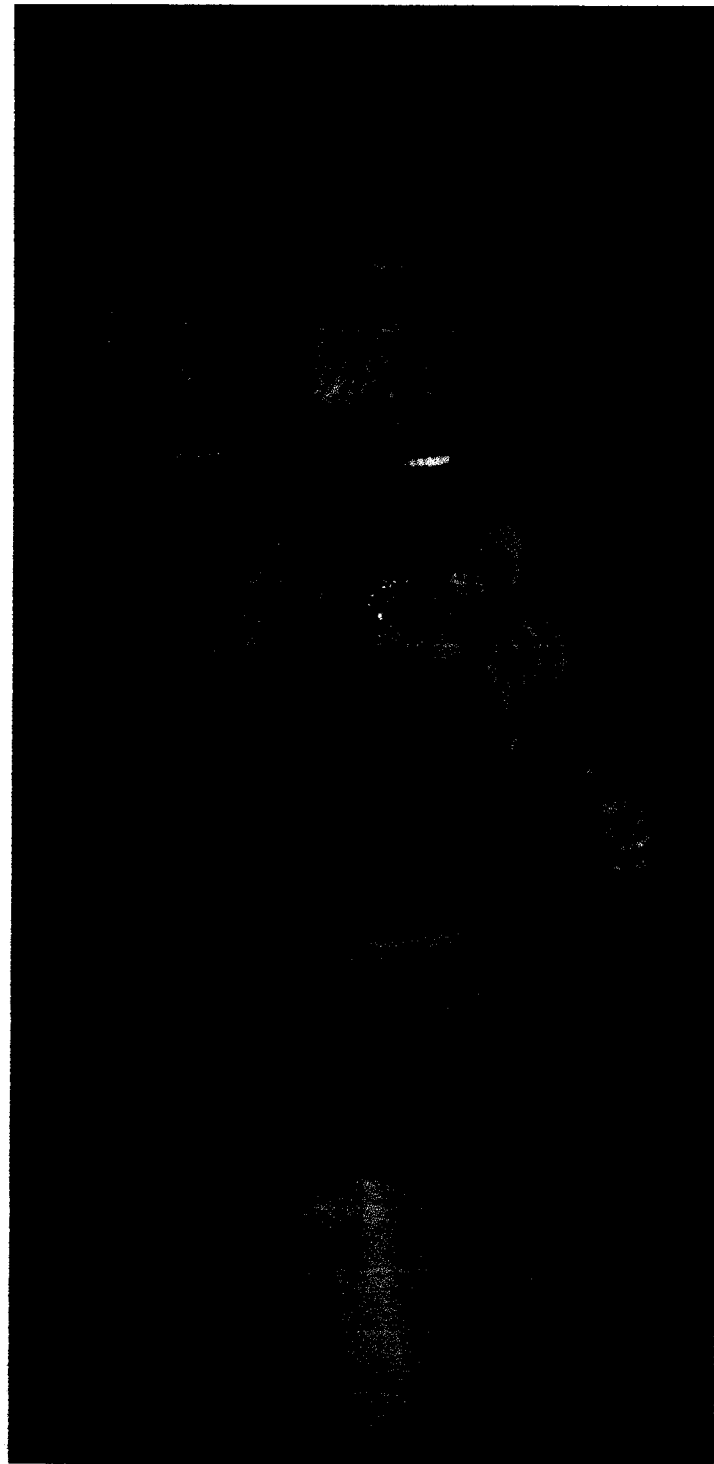
Suzy Navarro, renomada cantora e compositora de forró, traz em sua trajetória uma jornada marcada por paixão, dedicação e talento. Sua história musical teve início nos corredores da igreja, e aos 11 anos, impulsionada pelo apoio de seu avô e irmão, deu os primeiros passos na cena musical ao integrar a banda Explosão Musical, na sua cidade Natal, no Rio Grande do Norte.

Sua busca por excelência e crescimento artístico, levou Suzy a percorrer um caminho de experiências e aprendizados, passando por bandas como Marginais do Forró e Cebola Ralada. No ano 2000, um convite transformador a levou à cidade de Iguatu, no Ceará, onde integrou a banda Libanos, marcando um capítulo essencial em sua carreira, que se estendeu por 12 anos de sucesso, consolidação, com muitas canções de sucesso em sua voz.

A jornada musical de Suzy Navarro também incluiu passagens memoráveis por bandas como Capital do Sol, Forró Real, Amor Cearense e Caviar com Rapadura, onde sua presença e talento foram fundamentais para o sucesso de cada projeto.

Há três anos, Suzy Navarro embarcou em uma carreira solo brilhante, onde seu repertório romântico e eclético, ainda conquista os corações de fãs por todo o Brasil. Com várias canções de sucesso em seu repertório, Suzy Navarro continua a encantar públicos com sua voz inconfundível e seu carisma contagiante.

Seu legado na música nordestina é um testemunho da força e autenticidade do forró, e sua jornada é um exemplo inspirador de determinação, talento e amor pela arte. Suzy Navarro não é apenas uma cantora; ela é uma verdadeira embaixadora do forró romântico, cujo brilho ilumina os palcos e corações por onde passa.



SUZY NAVARRO



DECLARAÇÃO

A S.B GOMES com nome FANTASIA: SUZY NAVARRO inscrito no CNPJ nº 36.262.804/0001-06 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Suziene Batista Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº-002187006 e do CPF nº 012.776.664-23 **DECLARA**, para fins que:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, junto ao Município de PALMÁCIA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
SUZIENE BATISTA GOMES
Data: 26/01/2024 16:17:10 0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

.....
S.B GOMES
Suziene Batista Gomes



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: S B GOMES
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2380476595-1	36.262.804/0001-06	05/02/2020	05/02/2020

Endereço Completo:

AVENIDA B (CONJ JEREISSATI III) 90 - BAIRRO SENADOR CARLOS JEREISSATI CEP 61814-004 - PACATUBA/CE

Objeto Social:

- PRODUCAO MUSICAL. - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES, FESTAS E SHOWS. - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICAS. - ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER (EVENTOS E ENTRETENIMENTOS). - ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESARIOS DE EVENTOS ARTISTICOS AO VIVO. - ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS.

Capital: R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)
---	--

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/12/2023 Número: 6427490

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior SUZIENE BATISTA GOMES 01277666423	xxxxxxx	6084106	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: SUZIENE BATISTA GOMES

Identidade: 04082752500 CPF: 012.776.664-23

Estado Civil: Casado Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2024 09:04

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000870555 e visualize a certidão)



24/005.907-7

DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE



MEMO Nº S/N/2024

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2024.

DE: Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PARA: Coordenadora da Contabilidade

Prezada Senhora,

Considerando que a comemoração carnavalesca em nosso município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de municípios vizinhos e de outras cidades que visitam a região. Festividade como esta, por ser nacionalmente tradicional, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto econômico, cultural e social é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para turistas, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral, faz-se necessário a contratação do show da artista "SUZY NAVARRO", por intermédio da empresa S B GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.262.804/0001-06, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para realização de show no dia 13/02/2024 no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí. Diante do exposto, solicitamos informações do Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo de inexigibilidade de licitação.

DOTAÇÃO:

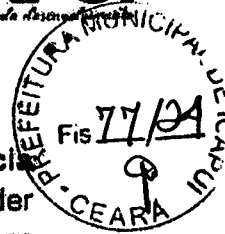
Secretaria de Cultura e Turismo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

ESTIMATIV A:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

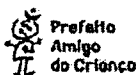
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRASE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Icapuí/CE, 01 de fevereiro de 2024.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

Ilma. Sra.
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhora Secretária,

Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício 2024, informamos abaixo a Dotação Orçamentária para empenho das referida despesa, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo de inexibilidade de licitação.

DOTAÇÃO:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo
Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 01 de fevereiro de 2024

DE: Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PARA: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico:

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo inexigibilidade objetivando a contratação de apresentação artística da cantora "SUZY NAVARRO" para realização de show em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no dia 13 de fevereiro de 2024, com duração de 2h de show, a partir das 18h, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo contratar a cantora "**SUZY NAVARRO**" para realização do evento alusivo ao carnaval cultural de Icapuí 2024, fundamentalmente, por ser uma artista consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a artista "**SUZY NAVARRO**", possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Icapuí e região, para celebrar as festividades do carnaval.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S^a apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação de mesma data.



PARECER JURÍDICO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação da artista SUZY NAVARRO, por intermédio da empresa S B GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.262.804/0001-06 para apresentação de show artístico em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 18h e término a 20h, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de contratação de profissional para realização de show artístico em decorrência das festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, por meio de inexigibilidade de licitação.

Competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise e parecer técnico jurídico, tendo vista a necessidade e as justificativas apresentadas para análise de documentação e pelo procedimento de licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021. Nos autos constam:

- a) Comunicação interna da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- b) Proposta de honorários pelos serviços artísticos;
- c) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
- d) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;
- e) Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- f) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretária;
- h) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 53, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

É o breve relatório



II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexibilidade de licitação, mas essa assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produtos exclusivo, seja porque, mesmo sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação de proposta.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta veio regular o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

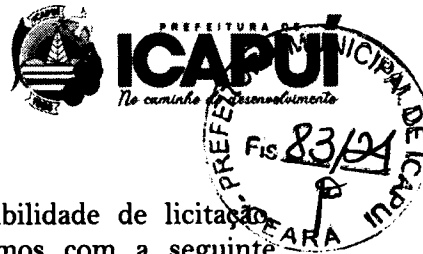
Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 75 e 74 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Passando ao estudo da fundamentação legal de inexibilidade de licitação prevista no artigo 74 da nova Lei de Licitações nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos);"

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É salutar fazer remissão inciso III, do artigo citado onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc, leia-se:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral; 11 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras outributárias;
- III - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- IV - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- V - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella DiPietro, esclarece que:

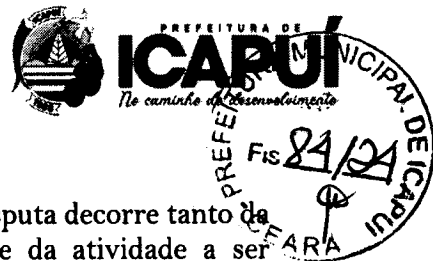
(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da administração; a licitação é, portanto, inviável.

Nesse Contexto, insta registrar que a Lei nº 14.193/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimeto às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, do sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas mesmo assim, inexigível é a Licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Tais exigências são elencadas pelo professor Marçal Justein Filho, em sua obra *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (Revista dos Tribunais, 2021)*:

- i. ausência de pluralidade de alternativa de contratação; ii. Inexistência de mercado concorrente; iii. Ausência de objetividade na seleção do objeto; iv. ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Para todos os efeitos, no entanto, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas

Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu; narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais da artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se que estão demonstradas de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da artista que se apresentará na “CARNAVAL CULTURAL DE ICAPUÍ 2024” na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade, com observância do rito previsto no art. 74 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



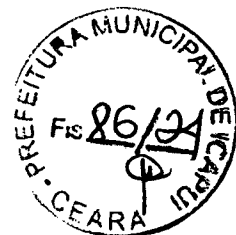
prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conviniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por CRISTIAN DAXI COSTA
FERREIRA
Dados: 2024.02.02 09:10:57
-03'00'

Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN N° 15.898
Assessor Jurídico



PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO, portadora do RG nº 2000002271096-2 SSP/CE e do CPF nº 946.588.623-87, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, a Secretária será a ordenadora de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse da Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de fevereiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

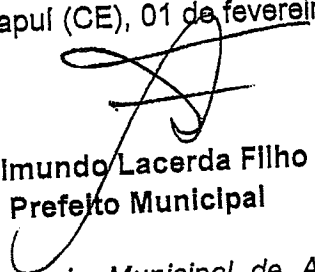
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração da artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do show da artista SUZY NAVARRO, por intermédio da empresa S B GOMES - ME, inscrita no CNPJ N° 36.262.804/0001-06, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 18h e término a 20h, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí.

Contratada: S B GOMES - ME.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fiscal de Contrato: Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024;

Gestor do Contrato: Rômero Matheus Macêdo Rebouças - Portaria nº 022/2021.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 05/02/2024 a 05/03/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 045/2024

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 007/2024 A 009/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o previsto no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da necessidade de designação de agente de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELINALDO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para exercer a função de Agente de Contratação, no bojo dos Processos Administrativos nºs 007/2024, 008/2024 e 009/2024, cujo objeto é a contratação de apresentações artísticas das festividades do "Carnaval Cultural 2024 - Praia, folia, Tradição e Alegria".

Art. 2º - Compete ao Agente de Contratação:

- Autuar o processo administrativo para fins de inexigibilidade de licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

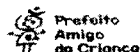
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 26 dia de janeiro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA
FILHO:490469184
91

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20533

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTUAÇÃO

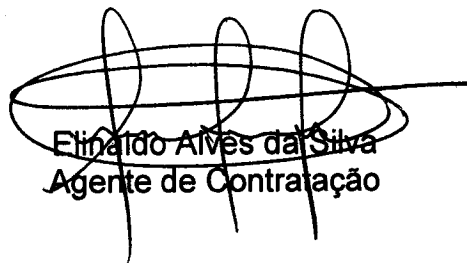
No segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2024, na sede do município de Icapuí - CE foi encaminhada para a Agente de Contratação, instituída pela portaria nº. 045/2024, o Processo de Inexigibilidade, oriundo da Secretária de Cultura e Turismo, contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Termo de Referência, respectivo;
6. Documentação da empresa/empresário exclusivo, incluindo, a comprovação de exclusividade da artista/banda;
7. Documentação da artista/banda, incluindo comprovação de consagração pela crítica especializada;
8. Justificativas da necessidade da prestação de serviços o objeto da Inexigibilidade de licitação;
9. Autorização da Sra. Secretária para a deflagração do processo administrativo de Licitação por Inexigibilidade.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo administrativo com o número 008/2024 para fins de inexigibilidade de licitação nº 2024.02.02.01 – PI .

Assim para constar eu, Elinaldo Alves da Silva, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2024.


Elinaldo Alves da Silva
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.02.02.01 - PI

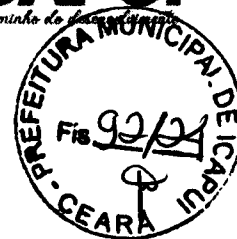


TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **S B GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.262.804/0001-06, com sede na Av. B (Conj. Jereissati III, 90 - CEP: 61.814-004 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE, neste ato representada pela Sra. Suziene Batista Gomes, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 04082752500 - DETRAN/CE, inscrito no CPF nº 012.776.664-23, detentora da exclusividade de representação legal da artista "**SUZY NAVARRO**" em todo território nacional, para realização de show, no dia 13 de fevereiro de 2024, nas festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, a duração da apresentação será de 2h, com início às 18h e término a 20h, durante a realização do Mela-Mela de Cajuais, neste município, conforme parecer jurídico apenso ao Processo Administrativo nº 008/2024, e, em consonância com o que preceitua os artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.02.02.01 - PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com os artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.01 - PI, vinculada ao Processo Administrativo Nº 008/2024, no qual tem por objeto a contratação do show da cantora "**SUZY NAVARRO**" por intermédio da empresa **S B GOMES - ME**, inscrita no CNPJ nº. 36.262.804/0001-06, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para realização de show, no dia 13 de fevereiro de 2024, nas festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, a duração da apresentação será de 2h, com início às 18h e término a 20h. durante a realização do Mela-Mela de Cajuais, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CONTRATO Nº. 075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA S B GOMES - ME, COMO CONTRATADA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Aduato Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Secretária Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portador do RG 2000002271096 – SSP-CE e CPF 946.588.623-87, residente e domiciliado na Rua Zé Biru, s/n, CEP: 62.810-000, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa S B GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.262.804/0001-06, com sede na Av. B (Conj. Jereissati III, 90 - CEP: 61.814-004 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE, neste ato representada pela Sra. Suziene Batista Gomes, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 04082752500 - DETRAN/CE, inscrito no CPF nº 012.776.664-23, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente CONTRATO Nº. 075/2024, decorrente do Processo Administrativo Nº 008/2024 e Inexigibilidade Nº 2024.02.02.01 - PI, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da artista "SUZY NAVARRO" por intermédio da empresa S B GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 36.262.804/0001-06, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, no município de Icapuí-CE.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 05 de março de 2024, contados

da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

3.1.1. Primeira parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;

3.1.2. Segunda parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

3.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.01 - PI.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. O município de Icapuí pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.2.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.

5.2.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela





Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.2.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá constar a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.2.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

5.2.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.2.7. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.2.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.2.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

5.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.2.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.2.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.2.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

5.2.15. O contrato não sofrerá reajuste de preço;

5.2.16. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimido

de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

5.2.17. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2.18. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

5.2.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

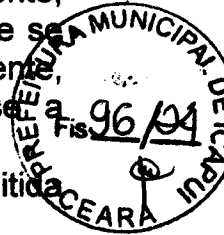
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de



Referência, anexo ao Processo de Inexibilidade de Licitação.

7.2. A apresentação será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, nas festividades do Carnaval Cultural de Icapuí 2024, que ocorrerá em Cajuais, sendo que a duração da apresentação será de 2h, com início às 18h e término a 20h, no Mela-Mela de Cajuais.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, translado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

10.1.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.1.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades.

10.1.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei 14.133/21.

10.1.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

10.1.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

10.1.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando,



ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

10.1.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO₂ e 02 (dois) extintores de Pó químico.

10.1.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

10.1.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

10.1.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

10.1.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da artista pela Contratada.

10.1.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.1.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10.1.1.17. Será de responsabilidade da Contratante as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando o Artista isenta dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada.

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pela Contratante.

11.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto no prazo estabelecido em instrumento contratual.

11.1.8. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.9. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença.

11.1.11. Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.12. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11.1.13. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.1.14. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística).

11.1.15. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

11.1.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

11.1.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.1.21. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.22. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.23. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.25. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

11.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



11.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo



integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

12.12.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento.

12.12.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

12.12.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

12.13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser



realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nacélio Francisco de Paula, devidamente, nomeado pela Portaria no 029/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí-CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do serviço, considerando o previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Icapuí - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas



no artl 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.7. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. indenizações e multas.

15.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

15.11.1. a devolução da garantia, se houver;

15.11.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;





- 15.11.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 15.11.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 15.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- 15.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

16.4. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Icapuí - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2024.


Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SUZIENE BATISTA GOMES
Data: 08/02/2024 16:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suziene Batista Gomes
S B Gomes - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 03244773-6

2. 
Nome:
CPF: 00010947345



EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 075/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.02.01
– PI - OBJETO: contratação de apresentação artística da cantora “SUZY NAVARRO” para realização de show no dia 13 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 18h e término a 20h, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: S B GOMES - ME - CNPJ Nº. 36.262.804/0001-06. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.094. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 075/2024, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.02.01, referente à contratação de apresentação artística do "SUZY NAVARRO" para realização de show no dia 13 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 18h e término a 20h, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 05 de fevereiro de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



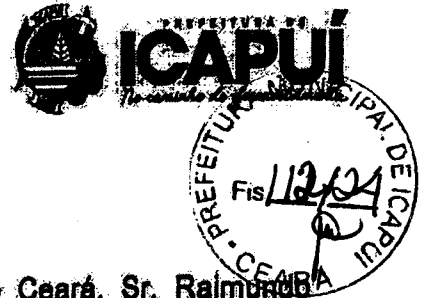
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 075/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2024.02.02.01 – PI - OBJETO: contratação de apresentação artística da cantora “SUZY NAVARRO” para realização de show no dia 13 de fevereiro de 2024, em decorrência das festividades do carnaval cultural de Icapuí 2024, com duração de 2h, com início às 18h e término a 20h, no Mela-Mela de Cajuais, no município de Icapuí. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: S B GOMES - ME - CNPJ Nº. 36.262.804/0001-06. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.094. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024.

RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO.
Secretária de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:779CC26D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/02/2024. Edição 3399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



PORTARIA Nº 029/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) NACÉLIO FRANCISCO DE PAULA, portador(a) do RG de nº 20020***60 SSP/CE e do CPF de nº 032.***.***-58, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do município de Icapuí.**

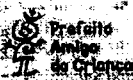
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 12 de janeiro de 2024.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



**ESCOLA
NOTA DEZ**





Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PORTARIA Nº 022/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Rômero Matheus Macêdo Rebouças** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RÔMERO MATHEUS MACÊDO REBOUÇAS**, portador do RG nº 2007010050831 SSP/CE e do CPF nº 040.161.173-64, para ocupar o cargo de **GESTOR DE CONTRATOS**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.